



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 28-12-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 1470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 192 e parágrafos da Lei 2461/2001 - Código Tributário Municipal, artigo 389 da mesma Lei e Lei 2468/2001 - Planta Genérica de Valores,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fixa para o dia 10 de abril de 2002 a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em cota única, ensejando um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, excetuando o valor das taxas de serviços públicos.

§ 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I- valor fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) será parcelado em 04 (quatro) parcelas;
- II - valor fixado de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) até R\$130,00 (cento e trinta reais) será parcelado em 07 (sete) parcelas;
- III - valor fixado acima de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) será parcelado em 09 (nove) parcelas.

Art. 2º - O vencimento das parcelas dar-se-á nas datas abaixo descritas:

1ª parcela.....	10/04/2002
2ª parcela.....	10/05/2002
3ª parcela.....	10/06/2002
4ª parcela.....	10/07/2002
5ª parcela.....	09/08/2002
6ª parcela.....	10/09/2002
7ª parcela.....	10/10/2002
8ª parcela.....	10/11/2002
9ª parcela.....	10/12/2002

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal